



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**CONTRATO Nº 092/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA E A EMPRESA D.C.N UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9458-9/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itupeva**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Pqe. das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCO ANTONIO MARCHI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 21.460.545-0 e inscrito no CPF nº 256.747.278-99, e de outro lado a empresa **D.C.N UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Sebastião Rampin, 121, Sala 1, Setsul, São José do Rio Preto/SP, CEP 15081-599, telefone (17) 3305-9889, e-mail: [contato@stylusuniformes.com.br](mailto:contato@stylusuniformes.com.br), inscrita no CNPJ nº 14.511.644/0001-59, e neste ato representada pelo **Sr. DURVAL COSTA NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 41.492.475-7, e do CPF nº 223.439.818-50, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO:

**1.1.** A CONTRATADA, vencedora Pregão Presencial nº 037/2020, obriga-se a fornecer para o MUNICÍPIO, uniformes e acessórios destinados à Guarda Civil Municipal, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 153/192 e 249/253, respectivamente, do processo supra.

## 2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

**2.1.** A entrega dos produtos, quando solicitada, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, junto a Guarda Civil Municipal, localizada na Rua Emancipadores do Município, 141 – Centro, Itupeva/SP, no período das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**2.1.1.** A Guarda Civil Municipal será responsável pela solicitação de entrega dos itens às empresas vencedoras.

**2.1.2.** A solicitação será realizada através de documentos elaborados pela Guarda Civil Municipal e assinados pelo Comandante da mesma, sendo um documento destinado à cada empresa ganhadora, e enviado através de e-mail.

**2.1.3.** Em cada documento deverá constar todas as informações necessárias para a confecção do produto, bem como imagens, nomes dos guardas e os respectivos tamanhos, tipos sanguíneos, etc.

**2.1.4.** O prazo para a entrega dos produtos começará a partir do recebimento do e-mail.

DS  
DCN

DS  
MAM

DS  
CCDN

DS  
LBMA



# Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

2.2. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

2.3. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e/ou Solicitação de Fornecimento e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

### 3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

### 4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Guarda Civil Municipal.

### 5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o **valor total de R\$ 10.899,00 (dez mil oitocentos e noventa e nove reais)**, conforme itens relacionados na tabela abaixo.

| LOTE 4 |   |       |      |           |               |
|--------|---|-------|------|-----------|---------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                    | QUANT | UND  | R\$ UNIT  | R\$ TOTAL     |
| 8      | CAMISETA BRANCA BÁSICA – MARCA: STYLLUS | 300   | UNID | R\$ 36,33 | R\$ 10.899,00 |

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos ao Município de Itupeva, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

6.1.1. Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, número da Solicitação de Fornecimento, data e dados bancários em nome do fornecedor.

6.2. **PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto a Secretaria da Fazenda**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, **estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

6.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

6.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas no Item acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, **devidamente corrigida**.

6.4. A **contagem do prazo para pagamento** considerará **dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal**.

DS  
DCN

DS  
MAM

DS  
CCDN

DS  
LBMO



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**6.5.** A Guarda Civil Municipal, gestora do fornecimento, executará o envio interno à Secretaria Municipal da Fazenda para devida liquidação.

## **7. DAS PENALIDADES:**

**7.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;
- d)** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e)** Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g)** Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;
- h)** Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**7.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**7.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**7.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

**7.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

## **8. DA RESCISÃO:**

**8.1.** Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a)** Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b)** Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

DS  
DCN

DS  
MAM

DS  
CCDN

DS  
LBMO



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- d) Atrasar injustificadamente o fornecimento;
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- g) Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

**8.1.1.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

**8.2.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

## 9. DOS RECURSOS:

**9.1.** O pagamento desta contratação correrá mediante a emissão de Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional: 6.181.13.2020, Cat. Econômica 339039.99.

## 10. DO GESTOR DO CONTRATO:

**10.1.** O presente Contrato será gerido pelo **Sr. José Augusto Gonçalves Alves**, Comandante da Guarda Civil Municipal de Itupeva, portador da cédula de identidade RG nº 20.470.327-X e inscrito no CPF nº 102.415.488-29, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**10.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

**10.3.** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**10.4.** A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

**10.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

## 11. DO FORO:

**11.1.** É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DS  
DCN

DS  
MAM

DS  
CCDN

DS  
LBMA



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**12.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

**12.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.3.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4.** Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 11 de agosto de 2020 – **Pregão Presencial nº 037/2020**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 153/192 e 249/253, respectivamente, do processo administrativo nº **9458-9/2019**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

19/10/2020

DocuSigned by:

MARCO ANTONIO MARCHI  
A562054071B24CC

(MARCO ANTONIO MARCHI)

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

DocuSigned by:

DURVAL COSTA NETO  
29B875D2FC63404...

(D.C.N UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI)

**Contratada**

Testemunhas:

DocuSigned by:

LEANDRO B. M. DE OLIVEIRA  
265BE0BCE04E4A0...

**1- LEANDRO BARBATO MALDONADO DE OLIVEIRA**

RG Nº 43.443.466-8

DocuSigned by:

CÁTIA CRISTINA DO NASCIMENTO  
A3178E55C83449F...

**2- CÁTIA CRISTINA DO NASCIMENTO**

RG Nº 22.934941-9

\*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CONTRATADA:** D.C.N UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI

**CONTRATO N°:** 092/20

**PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DS  
DCN

DS  
MAM

DS  
CCDN

DS  
LBMO



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Marco Antonio Marchi

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 256.747.278-99 – **RG:** 21.460.545-0

**Data de nascimento:** 27/10/1975

**Endereço residencial completo:** Rua dos Emancipadores do Município, Nº 499 – Centro – Itupeva/SP – CEP 13.295-000

**E-mail institucional:** [prefeito@itupeva.sp.gov.br](mailto:prefeito@itupeva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [marcao.marchi@bol.com.br](mailto:marcao.marchi@bol.com.br)

**Telefone:** (11) 4591-8100

DocuSigned by:  
**Assinatura:**   
AF62054071B24CC...

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** DURVAL COSTA NETO

**Cargo:** DIRETOR

**CPF:** 223.439.818-50 **RG:** 41.492.475-7

**Data de nascimento:** 10 / 03 / 1983

**Endereço residencial completo:** AV DA LUZ -435- BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA

**E-mail institucional:** [contato@stylusuniformes.com.br](mailto:contato@stylusuniformes.com.br)

**E-mail pessoal:** MESMO

**Telefone(s):** 17-99227-4961

DocuSigned by:  
**Assinatura:**   
29B875D2FC63404...



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CNPJ Nº:** 45.780.061/0001-57

**CONTRATADA:** D.C.N UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI

**CNPJ Nº:** 14.511.644/0001-59

**CONTRATO Nº:** 092/20

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

19/10/2020

**Nome:** Marco Antonio Marchi

**Cargo:** Prefeito Municipal

**E-mail institucional:** [prefeito@itupeva.sp.gov.br](mailto:prefeito@itupeva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [marcao.marchi@bol.com.br](mailto:marcao.marchi@bol.com.br)

**Assinatura:**

DocuSigned by:

MARCO ANTONIO MARCHI

AF02054071B24GC...

DS  
DCN

DS  
CCDN

DS  
LBMO